

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2011

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratado: Floricultura Cheiro de Flor Ltda - ME

CNPJ/MF nº 08.507.682/0001-35

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0050/2011 - P.P nº 0009/2011

Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, através, pessoa jurídica de direito público privada, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clóvis Fernandes de Souza, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Floricultura Cheiro de Flor Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **08.507.682/0001-35**, com sede na Rua Araguaia, esquina com a Avenida Brasil, nº 1157, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina neste ato representado pelo Sr. Cleomir Novello, portador do CPF nº 746.215.219-34, RG nº 2.874.087, domiciliado na Rua Araguaia, nº 1157, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente Termo Aditivo no Processo Licitatório 0050/2011, na modalidade de Pregão Presencial 0009/2011, com base na seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Considerando que o Convênio n. 11398/2011-1 celebrado com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, e o Município de Bom Jesus não será executado, sendo que os recursos que haviam sido repassados foram devolvidos ao ente público estadual, implicando na não execução do objeto licitado.

CLAUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que não houve entrega do objeto licitado, nenhum valor é devido à contratada.

CLAUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA: A presente rescisão tem embasamento legal no art. 79, II, da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus - SC , 19 de abril de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Floricultura Cheiro de Flor Ltda - ME
CNPJ/MF nº 08.507.682/0001-35
Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF n. 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF n. 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ____/____/____

Minuta

Contrato nº: 082/2011

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: Floricultura Cheiro de Flor Ltda - ME

CNPJ/MF nº 08.507.682/0001-35

Finalidade: Rescisão Contratual

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 19 de abril de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal